



DECRETO Nº 064/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DECORRENTE DOS RECURSOS COMPLEMENTADOS PELA UNIÃO EM FAVOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 372/2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente

DECRETA:

Art. 1º - A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Sossego em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma deste decreto.

§ 1º - O depósito de valores oriundos do Precatório Federal nº 256795/PB (2024820000320448) decorrente do Processo 00090636220104058200, se dará em três parcelas, já tendo sido depositado o valor referente à 1ª parcela, com previsão de pagamento das demais parcelas em 2026 e 2027.

§ 2º - Os valores a serem recebidos obedecerão às diretrizes dispostas na Lei Municipal nº 372/2025.

Art. 2º - Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante principal recebido pelo Município aos profissionais descritos no art. 4º da Lei Municipal 372/2025.



§ 1º - O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

§ 2º - O rateio será feito aos profissionais que estiverem em efetivo exercício do Magistério no período de 1º de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006, na proporção do período trabalhado.

Art. 4º - O abono destinado aos beneficiários será efetivado diretamente em conta bancária informada no ato de cadastramento, na forma e em prazo definidas neste regulamento.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de inventário ou alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 5º - A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como do período de efetivo exercício no magistério, mediante cadastramento a ser realizado na Secretaria Municipal de Administração no período de 05 a 16 de dezembro de 2025;

II – emissão de parecer jurídico com a obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme período de efetivo exercício no magistério nos exercícios em que estão sendo recompostos no precatório objeto do rateio;

IV – pagamento por meio de depósito bancário na conta informada no ato do cadastramento.

§ 1º - O cadastramento mencionado no inciso I do *caput* deste artigo corresponde à entrega de cópia da seguinte documentação:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de Residência;

IV – Dados Bancários;

V – Documentação comprobatória de exercício de atividades do Magistério, a exemplo de Portaria de Nomeação, CTPS, Diários de Classe, Notas de Empenho, Folhas de Pagamento ou qualquer outro documento idôneo que ateste a supracitada condição;

VI – Alvará Judicial ou Formal de Partilha, no caso de beneficiários já falecidos.

§ 2º - O não cadastramento do interessado no prazo mencionado no inciso I do *caput* deste artigo importará em preclusão do direito ao recebimento dos valores.

§ 3º - Não haverá necessidade de novo cadastramento para recebimento das demais parcelas referentes ao precatório mencionado neste decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração divulgará os seguintes dados em edital até o dia 17 de dezembro de 2025, no site oficial do município:

I - a identificação dos beneficiários;



II - os meses considerados de efetivo exercício das funções na rede pública municipal.

Parágrafo único. Os beneficiários poderão contestar os dados/informações por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração até o dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 7º - Havendo necessidade de retificar o cálculo do valor do abono pago a cada profissional do magistério, os valores percebidos indevidamente ou percebidos a menor serão compensados em parcelas futuras do abono.

Art. 8º - O cronograma de pagamento será divulgado pela Secretaria de Finanças no site oficial do município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SOSSEGO, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por VANUSA
VANUSA DA PAZ MEDEIROS:03362830404
DA PAZ MEDEIROS:03362830404
Dados: 2025.12.08 14:08:51 -03'00'

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2025-GP.

DECRETO Nº 064/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DECORRENTE DOS RECURSOS COMPLEMENTADOS PELA UNIÃO EM FAVOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 372/2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente

DECRETA:

Art. 1º - A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Sossego em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma deste decreto.

§ 1º - O depósito de valores oriundos do Precatório Federal nº 256795/PB (2024820000320448) decorrente do Processo 00090636220104058200, se dará em três parcelas, já tendo sido depositado o valor referente à 1ª parcela, com previsão de pagamento das demais parcelas em 2026 e 2027.

§ 2º - Os valores a serem recebidos obedecerão às diretrizes dispostas na Lei Municipal nº 372/2025.

Art. 2º - Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante principal recebido pelo Município aos profissionais descritos no art. 4º da Lei Municipal 372/2025.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizeram parte do rateio.

§ 2º - O rateio será feito aos profissionais que estiverem em efetivo exercício do Magistério no período de 1º de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006, na proporção do período trabalhado.

Art. 4º - O abono destinado aos beneficiários será efetivado diretamente em conta bancária informada no ato de cadastramento, na forma e em prazo definidas neste regulamento.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem

direito mediante apresentação de inventário ou alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 5º - A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como do período de efetivo exercício no magistério, mediante cadastramento a ser realizado na Secretaria Municipal de Administração no período de 05 a 16 de dezembro de 2025;

II – emissão de parecer jurídico com a obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme período de efetivo exercício no magistério nos exercícios em que estão sendo recompostos no precatório objeto do rateio;

IV – pagamento por meio de depósito bancário na conta informada no ato do cadastramento.

§ 1º - O cadastramento mencionado no inciso I do *caput* deste artigo corresponde à entrega de cópia da seguinte documentação:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de Residência;

IV – Dados Bancários;

V – Documentação comprobatória de exercício de atividades do Magistério, a exemplo de Portaria de Nomeação, CTPS, Diários de Classe, Notas de Empenho, Folhas de Pagamento ou qualquer outro documento idôneo que ateste a supracitada condição;

VI – Alvará Judicial ou Formal de Partilha, no caso de beneficiários já falecidos.

§ 2º - O não cadastramento do interessado no prazo mencionado no inciso I do *caput* deste artigo importará em preclusão do direito ao recebimento dos valores.

§ 3º - Não haverá necessidade de novo cadastramento para recebimento das demais parcelas referentes ao precatório mencionado neste decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração divulgará os seguintes dados em edital até o dia 17 de dezembro de 2025, no site oficial do município:

I - a identificação dos beneficiários;

II - os meses considerados de efetivo exercício das funções na rede pública municipal.

Parágrafo único. Os beneficiários poderão contestar os dados/informações por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração até o dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 7º - Havendo necessidade de retificar o cálculo do valor do abono pago a cada profissional do magistério, os valores percebidos indevidamente ou percebidos a menor serão compensados em parcelas futuras do abono.

Art. 8º - O cronograma de pagamento será divulgado pela Secretaria de Finanças no site oficial do município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SOSSEGO, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2025.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Lusineide Oliveira Lima Almeida

Código Identificador:E0EEF328

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>